



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0003 Espaços Femi 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0003/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, por seu Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, que no **dia 15 de Setembro de 2017, às 09:15 horas**, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal estará concedendo, através de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** (tipo maior preço) a exploração dos espaços do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, destinados para exposição e comércio na XVIII EXPO FEMI 2018 – Festa Estadual do Milho, conforme especificações a seguir:

Cláusula I - Do Objeto:

01. O objeto do presente edital consiste na **concessão de exploração dos espaços existentes no Parque Rovilho Bortoluzzi, para fins de que a licitante vencedora proceda à locação de estandes aos interessados em expor ou vender produtos e serviços na XVIII EXPO FEMI – Festa Estadual do Milho, que ocorrerá nos dias 28 de Abril à 06 de Maio de 2018.**
02. A presente Concorrência Pública é do tipo “maior lance”, estabelecendo-se como menor preço a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**
03. Além dos documentos relacionados no item 04, abaixo, os atos administrativos mencionados ao longo do presente edital e determinações da Comissão Central de Organização, passam a integrar o ato convocatório, devendo ser integralmente cumpridos.
04. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - ❖ Anexo I – Regulamentos Geral da XVIII EXPO FEMI;
 - ❖ Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão;
 - ❖ Anexo III – Carta de Credenciamento;
 - ❖ Anexo IV – Mapa com indicação dos estandes;
 - ❖ Anexo V – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

Cláusula II – Da Destinação:

01. A locação dos espaços se destina exclusivamente para interessados que desejem expor ou explorar a atividades permitidas pela Comissão Central Organizadora da XVIII EXPO FEMI - Festa Estadual do Milho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula III – Das condições de participação do certame

- 01 Poderão participar desta Concorrência os interessados em explorar a locação dos espaços, devendo obedecer ao que dispõe este Edital, o instrumento contratual cuja minuta integra o presente, o Regulamento da XVIII EXPO FEMI e submeter-se nas decisões da Comissão Central Organizadora;
- 02 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.1 Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
 - 2.2 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 2.3 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 2.5 O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - 2.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 2.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 03 A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital e Anexos.
- 04 **DO CREDENCIAMENTO:**
 - 4.1 Será admitido somente um representante por empresa proponente, devendo-se, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar fora dos ENVELOPES a seguinte documentação:
 - a) Procuração ou credenciamento (Anexo III), (caso o representante não seja o proprietário da empresa);
 - b) Cópia RG;
 - c) Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
 - 4.2 Os documentos descritos acima poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
 - 4.3 As **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a **120 dias**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na lei 123/06).

4.4 As **MEIs (Microempreendedor Individual)** deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldomicroempreendedor.gov.br) a ter preferência conforme subitem 4.2.

4.5 Os documentos citados nos itens 4.2 e 4.3 deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação e proposta, no momento da abertura da licitação.

05 DA HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os interessados em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, **ou**;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **ou**;
 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
 - Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital;
 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme modelo no ANEXO V.

06 DA PROPOSTA:

6.1 As propostas de preços deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone, “*fax-símile*” e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) **Preço total da oferta a ser pago** para a concessão do objeto do edital, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- e) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da entrega dos envelopes.

- 07 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, **até às 09:00 horas do dia 15 de Setembro de 2017**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2017
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2017
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 08 **Às 09:15 horas do dia 15 de Setembro de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.

Cláusula IV – Da Abertura dos Envelopes:

- 01 Serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação;
- 02 Cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;
- 03 Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início à abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme Art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;
- 04 Os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;
- 05 Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;
- 06 A Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Presidente, pelos membros da comissão e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

pelos proponentes presentes. Entretanto, se algum proponente se recusar a assiná-la, essa circunstância será nela consignada.

Cláusula V – Dos Critérios de Julgamento:

- 01 Presidirá o Processo Licitatório, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC, podendo qualquer interessado acompanhar o Processo;
- 02 A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, levando-se em consideração o interesse público, o objetivo da Feira e o **maior oferta global em R\$- (real)**;
- 03 Serão desclassificadas as propostas com ofertas inferiores ao estabelecido na Cláusula I do Edital;
- 04 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- 05 Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos itens 06 a 08 deste edital.
- 06 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- 07 Para efeito do disposto no item 06 ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as ME, EPP e MEI remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) A não-contratação nos termos previstos nos Itens 06 a 08 e suas alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 08 O disposto nos Itens 06 a 08 e suas alíneas, somente será aplicado quando a maior oferta não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor Individual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 09 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa que apresentar o "**MAIOR VALOR OFERTADO**";
- 10 O participante declarado vencedor, deverá providenciar o recolhimento da oferta, nas datas especificadas na Clausula VI – item 01, depositando na Conta Corrente FEMI/2018;
- 11 Não efetuado o depósito até o dia estabelecido, será convocado a segunda melhor oferta e assim sucessivamente, até o limite mínimo estabelecido, ou, efetuado novo Edital;

Cláusula VI - Das Condições de Pagamento:

01. O pagamento deverá ser efetuado em 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimentos:
 - a) 1ª parcela, de 15% do valor ofertado, no Ato de Assinatura do Contrato;
 - b) 2ª parcela, de 25% do valor ofertado, até o dia 10/02/2018;
 - c) 3ª parcela, de 60% do valor ofertado, até o dia 19/04/2018.
- 02 O valor deverá ser recolhido mediante depósito bancário identificado na conta corrente FEMI 2018 – Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC.

Cláusula VII - Das Penalidades:

- 01 Se o vencedor, após o julgamento não integralizar o valor de sua oferta, ou por qualquer outro motivo, desistir da aquisição, ou ainda, deixar de atender as obrigações deste Edital, do instrumento contratual, do Regulamento Geral da FEMI ou descumprir qualquer uma das determinações da Comissão Central Organizadora, incidirá na multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor ofertado, sem prejuízos das demais penalidades previstas na seção II e III, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula VIII - Dos Recursos:

- 01 Os recursos deverão atender aos requisitos do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Cláusula IX - Da Anulação e da Revogação:

- 01 O presente Edital de Concorrência Pública, desde que observado o interesse Público, poderá a qualquer tempo ser anulado ou revogado, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula X - Das Disposições Gerais:

- 01 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por igual número de dias. Para divulgação das alterações, será utilizado o mesmo meio de divulgação deste Edital;
- 02 Serão aceitos pagamentos antecipados a data prevista na Cláusula VI, item 01 do Edital.
- 03 A Comissão de Licitações instalará a seção de abertura do Edital de Concorrência, cabendo ao Presidente da Comissão a função de coordenar todo o processo, devendo observar as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões;
- 04 Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, o interessado deverá solicitar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado no paço Municipal, sito na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, ou pelo fone (0xx49) 3441 8542, centro, na cidade de Xanxerê, SC.
- 05 E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Catarinense e disponibilizado na íntegra no site: www.xanxere.sc.gov.br.
- 06 Os estandes destinados a Prefeitura Municipal, AMAI, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Epagri, ADR, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, e outros órgãos não deverão ser comercializados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

Avelino Menegolla

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DA EXPO FEMI 2018

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º - A FESTA ESTADUAL DO MILHO – EXPO FEMI, é uma feira promovida pelo Município de Xanxerê, realizada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, situado na localidade de Três Pontes, às margens da Rodovia BR 282, km 504 com a SC 480, neste município. A EXPO FEMI 2018 entrará em sua 18ª edição.

Art. 2º - Este regulamento da EXPO FEMI está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º - A marca nominativa da EXPO FEMI e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de Xanxerê e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do Município de Xanxerê.

Art. 4º - A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI que é composta por membros escolhidos pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º - Poderão participar como expositores na EXPO FEMI, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI e que tenha cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, durante a realização do evento.

Parágrafo único: não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º - Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

§ 1º – Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º – Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir sub-rogação do uso de áreas para atender aos interesses da EXPO FEMI e dos expositores, com ou sem ônus, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 7º - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, mesmo que a título gratuito, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 8º - O expositor e/ou associação que possuir estande permanente e que não pagar ou não participar do evento terá sua área colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Xanxerê, podendo esta usar do modo que julgar necessário, sem direito à indenização, remuneração ou devolução do valor eventualmente já pago.

Art. 9º - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da EXPO FEMI.

Art. 10 - Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 11 - Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI. Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, somente poderão circular no período:

- das 11h até as 13h30min, quando a abertura do parque para visitação ao público for às 14 horas;
- das 7h até as 9h, quando a abertura do parque para visitação ao público for às 10h.

Art. 12 - Os veículos credenciados, mas estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos a multa de 50 UFRMs e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 13 - Fica assegurado à Secretaria da Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Corpo de Bombeiros, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 14 - Não é permitido, durante a realização da EXPO FEMI, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único – São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 15 - Não será permitida, após às 23:00 horas, a permanência de visitantes e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Art. 16 - A visitação pública à EXPO FEMI se dará do dia 28 de abril de 2018 ao dia 06 de maio de 2018, sendo que as bilheteria para venda de ingressos, bem como nos respectivos portões de acesso, fecharão às 24:00 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 17 - Terão entrada franca, mediante apresentação de cartão de ingresso, credenciado ou por autorização da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, as seguintes pessoas:

- i. Autoridades convidadas;
- ii. Convidados especiais;
- iii. Servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em serviço;
- iv. Expositores e feirantes;
- v. Leiloeiros rurais;
- vi. Jurados dos julgamentos de animais;
- vii. Profissionais da Comunicação, previamente cadastrados na CCO até o dia 16 de abril de 2018;
- viii. Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores e que encaminharem prévia solicitação formal de visitação à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, até o dia 23 de abril de 2018, em data e horário definidos pela CCO;
- ix. Estudantes do ensino fundamental e médio, a partir da 5ª série, acompanhados por seus professores, que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação, à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, até o dia 23 de abril de 2018, em data e horário definidos pela CCO;
- x. Crianças com até 10 (dez) anos, acompanhados dos pais ou responsáveis, terão acesso gratuito, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- xi. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, **pagarão meia entrada**, de acordo com lei federal 10741 de 2003, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Art. 18 - Durante o período da realização da EXPO FEMI, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, serão os seguintes:

a) Nos dias 29 de abril, 01, 05 e 06 de maio

- i. Entrada de público, expositores e autoridades: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- ii. Abastecimento dos estandes: das 7h às 9h pelo portão nº. 02.
- iii. Veículos visitantes: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- iv. Entrada de Animais: das 7h às 18h pelo portão de nº. 03.

b) Nos dias 28 e 30 de abril, 02, 03 e 04 de maio



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i. Entrada de público expositores e autoridades: das 14h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- ii. Abastecimento dos estandes: das 11h às 13h30min pelo portão nº. 02.
- iii. Veículos visitantes: das 14h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- iv. Entrada de Animais: das 08h às 18h pelo portão de nº. 03.

§ 1º: A numeração dos Portões de acesso ao Parque fica compreendida da seguinte forma:

- a) Portão 01: Acesso principal pela Rodovia SC 480. - Entrada principal.
- b) Portão 02: Acesso lateral pela Rodovia SC 480. - Agricultura
- c) Portão 03: Acesso lateral pela Rodovia SC 480; Entrada Gado.
- d) Portão 04: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282. - Monumento do milho.
- e) Portão 05: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282. –Exclusivo Palco

§ 2º: Os horários e numeração dos portões acima poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 19 - Durante a EXPO FEMI não será permitido o acesso livre de pessoas ao Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, exceto nos casos previstos neste regulamento ou por autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Parágrafo único: Estudantes com a apresentação da carteira estudantil fornecida pela UNE (ensino superior) e UBES (ensino fundamental e médio), bem como outras entidades oficiais estudantis, previamente autorizada pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, pagarão meio ingresso, desde que as referidas carteiras contenham as seguintes informações: Nome da Universidade/Faculdade/Colégio; Nome Completo do estudante; Foto; Número do RG e a Data de Validade.

CAPÍTULO III – DOS RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 20 – O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Xanxerê e da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estantes que façam venda de bebidas.

Art. 21 – Outras benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI para Bares e Restaurantes estarão descritas em termo de autorização e ficará sob inteira responsabilidade dos expositores preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas. A Comissão Central da EXPO FEMI, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 22 – Os expositores obrigam-se a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente. Devem manter sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não o previsto, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com conseqüente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 23 – A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 24 – Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Art. 25 – No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

CAPÍTULO IV – PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 26 - Os expositores e comerciantes participantes da EXPO FEMI, somente poderão comercializar produtos (alimentos, bebidas e cigarros) de fornecedores oficiais, assim considerados aqueles que se sagrarem vencedores das licitações promovidas pela Prefeitura Municipal.

I – É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPO FEMI, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

II - O Setor de Fiscalização do Parque fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 27 - Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, salvo nos recintos e locais conveniados com terceiros.

Art. 28 - A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, “banners”, somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo Único – Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da EXPO FEMI.

Art. 29 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi. Também será proibida a fixação de “postes” ou colocação de faixas, cartazes, placas ou folhetos, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Central



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Organizadora da EXPO FEMI, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os convênios em vigor, sob pena de multa.

Art. 30 – A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI ou empresa por ela credenciada comercializará um Pacote Publicitário, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi e também para chamadas na “Rádio FEMI”.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 31 - São proibidas durante a EXPO FEMI, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

- i. Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- ii. Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;
- iii. Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;
- iv. Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- v. Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- vi. Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- vii. Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- viii. Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- ix. Circulação de animais montados pelas ruas do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi onde houver trânsito de público, devendo os animais Circular pelos locais e horários apropriados;
- x. Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sem a devida licença da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- xi. Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, salvo no recinto das entidades com convênio em vigor;
- xii. Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- xiii. Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, após às 24:00 horas ou após o término dos shows.
- xiv. Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da Rádio EXPO FEMI.

Art. 32 – Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público, e pela Comissão Central Organizadora



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I) advertência por escrito;
- II) imposição de multa;
- III) suspensão ou interdição de estande, de 1 (um) a 3 (três) dias;
- IV) rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art.33 - Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Pelo descumprimento do disposto nos artigos 22, 29 e nos incisos I a X e XIII do artigo 31, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Xanxerê);

II - Verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos XI e XII, ou ainda, a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a X e XIII, todos do artigo 31 deste regulamento, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, a rescisão do termo de autorização e a suspensão/interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

III - a inobservância do disposto no artigo 26, deste regulamento, implica na incidência de multa de 5.000 (cinco mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, a rescisão do termo de autorização e a suspensão/interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 34 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo anterior, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.

Art. 35 - A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 36 - Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 37 - A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 38 - Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 39 - Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e venda de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referente à IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra incêndio e ART.

Art. 40 - Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xanxerê, junto à Secretaria da CCO, antes do início da EXPO FEMI 2018, o pagamento ou isenção de taxas ou tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO poderão participar da exposição. Caso contrário, perderá o respectivo direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.

CAPÍTULO VII - CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Art. 41 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- i. Correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Secretaria da EXPO FEMI;
- ii. Termo de responsabilidade por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi;
- iii. Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo Único - Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 42 - Os expositores e empresas que durante a EXPO FEMI utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO uma cópia do contrato, com respectivo rol de das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xanxerê de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único: Os expositores deverão apresentar ao Município de Xanxerê ou a CCO, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade com a legislação trabalhista.

Art. 43 - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parágrafo Único – Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Art. 44 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Art. 45 - O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Art. 46 - É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.

Art. 47 - Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

CAPÍTULO VIII - MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 48 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 49 - A partir do dia 09/04/2018, os expositores poderão iniciar à instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º – Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

§ 2º – A montagem dos estandes será permitida até as 20:00 horas do dia 27/05/2018.

Art. 50 - Durante o período de montagem dos estandes, será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 51 - Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Art. 52 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 53 - Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões exigidos e aprovados terão sua construção interdita pela Comissão Central da EXPO FEMI, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 54 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 55 - O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma seja cadastrada junto à Secretaria da CCO.

Art. 56 - Será permitida a utilização de “trailers” e “motor home” pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário nas áreas de exposição, além da Polícia Civil e a Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 57 - É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 58 - O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.

Art. 59 - O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes. Nas frentes, onde houver passagem de rede elétrica, deve distar no mínimo 1 metro da rede de baixa tensão e 2 metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou a instalação de lonas embaixo de redes.

Art. 60 - Na área externa, os estandes deverão distar 01(um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Art. 61 - O deságüe pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 62 - O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 63 - A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 64 - Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 65 - Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo o Município de Xanxerê e a EXPO FEMI de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 66 – A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI analisará o pedido de credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarão do evento, mediante correspondência formal, encaminhada até o dia 13 de abril de 2018.

Art. 67 – A empresa e entidade expositora deverão solicitar, através do formulário anexo a este regulamento, as credenciais na quantidade relativa ao tamanho de sua área ocupada, conforme descrição abaixo. As credenciais recebidas deverão ser distribuídas para todos os prepostos do expositor que trabalharão no parque de exposições durante a feira.

Pavilhão 01 - Principal

- i. Até 20m², 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- ii. De 21 a 40m², 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iii. De 41 a 80m², 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iv. Acima de 80m², 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 02 – Anexo ao Principal

- i. Até 20m², 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- ii. De 21 a 40m², 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iii. De 41 a 80m², 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iv. Acima de 80m², 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 25, 26 e 09 – Pequeno Comércio. Verificar se serão utilizados para comércio – indústria.

- i. Até 15 m², 03 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- ii. De 16 a 3m², 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iii. De 31 a 60m², 09 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iv. Acima de 60m², 12 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Área externa

- i. Até 50m², 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- ii. De 51 a 100m², 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iii. De 101 a 150m², 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- iv. Acima de 151m², 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

§1º Toda e qualquer credencial deverá ser solicitada impreterivelmente até o dia 02/04/2018.

§2º Todos aqueles que possuem direito a credenciais, conforme definido neste capítulo, deverão informar, oficialmente e com antecedência, à Secretaria da CCO, o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Art. 68 – O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto. No caso de extravio, deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ser comunicado imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, mediante apresentação de documento e Boletim de Ocorrência, para que seja feito um novo credenciamento, após avaliação da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 69 – Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peito do seu titular, enquanto permanecer na feira.

Art. 70 - As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI e entregues à Comissão de Agronegócios da EXPO FEMI, mediante relação elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

- i. Até R\$ 9.000,00: 05 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- ii. De R\$ 9.000,01 a R\$ 15.000,00: 08 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- iii. Acima de R\$ 15.000,00: 15 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.

Art. 71 – As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio feito por ela, devendo a relação ser previamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 72 – Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e Fornecedores receberão da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas, como segue:

Art. 73 – Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da EXPO FEMI.

CAPÍTULO X - ENERGIA ELÉTRICA

Art. 74 – Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo Único – O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 75 - Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 76 – Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Art. 77 – Para estandes com áreas superiores a 100m² (cem metros quadrados) é necessária a colocação de dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos.

CAPÍTULO XI - MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 78 - A Comissão do Meio Ambiente da EXPO FEMI promoverá ações para a Sustentabilidade no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi .

Parágrafo Único - Essas ações envolverão: a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos), Inertes (orgânicos e recicláveis) e Não inertes (construção), classificados conforme a NBR10. 004.

Art. 79 - A Comissão do Meio Ambiente sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de exposição; o uso de papel reciclado e sacolas retornáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como, com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO XII - LIMPEZA

Art. 80 – A Prefeitura Municipal de Xanxerê, através da Comissão do Meio Ambiente é Responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque Rovilho Bortoluzzi durante o período da realização da EXPO FEMI.

Art. 81 – A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente. Isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 82 – Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Art. 83 – Os Resíduos Inertes Orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Os Resíduos Inertes Orgânicos serão coletados por empresa terceirizada. Os óleos e gorduras serão destinados através do Programa Municipal de Recolhimento de Óleo de Cozinha.

Art. 84 – Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Art. 85 – Os Resíduos Não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Art. 86 – Os resíduos oriundos da Exposição de Animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 87 – Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Art. 88 – Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

CAPÍTULO XIII - SEGURANÇA

Art. 89 – Cabe à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante 24 horas do dia, no período do evento EXPO FEMI.

§1º – Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xanxerê de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º – Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da EXPO FEMI, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xanxerê, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XIV - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 90 – O expositor deverá, caso exigido pelo Corpo de Bombeiros, manter no interior de seu estande, extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme prevê a Lei nº. 10.987/1997, Decreto nº. 37380/1997 e Portaria que regula prevenção nº. 064 EMBM/1999.

CAPÍTULO XV - SEGURO

Art. 91 – Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

CAPÍTULO XVI - ALOJAMENTOS

Art. 92 – Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi responsável somente pelo fornecimento do local.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parágrafo Único: As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Art. 93 – As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo à Comissão Central Organizadora sua conferência na desocupação dos mesmos.

Art. 94 – É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso de fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Art. 95 – Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI o pedido de credenciamento dos tratadores que estiverem em serviço na feira até o dia 02 de abril.

Art. 96 – Após as 22 horas não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos.

CAPÍTULO XVII - DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 97 – Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos a partir das 16:00 horas do dia 06/05/2018, não podendo ser retirados antes deste horário.

Art. 98 – Somente será liberada a saída do expositor pelo portão nº. 02 e a partir do encerramento da EXPO FEMI, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Art. 99 – O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 100 – O expositor terá até o dia 08/05/2018 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão nº. 02, do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único – O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da EXPO FEMI, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 101 – Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

FORMULÁRIO Nº. 01

DATA DA ENTREGA ATÉ 02/04/2018

SOLICITAÇÃO CRACHÁS EXPOSITORES (quantos forem de direito)

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____ UF: _____ CNPJ: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____

Email: _____

01 – Nome completo do participante / Cargo _____

02 – Nome completo do participante / Cargo _____

03 – Nome completo do participante / Cargo _____

04 – Nome completo do participante / Cargo _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº XXXX/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, XXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a **concessão de exploração dos espaços existentes no Parque Rovillo Bortoluzzi, para fins de que a licitante vencedora proceda à locação de estandes aos interessados em expor ou vender produtos e serviços na XVIII EXPO FEMI – Festa Estadual do Milho, que ocorrerá nos dias 28 de Abril à 06 de Maio de 2018;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua publicação vigorando até o encerramento da XVIII EXPO FEMI, edição 2018, sendo que, ao final a Concessionária deverá restituir o espaço nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor ofertado da concessão é de R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado em 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimentos:

- d) 1ª parcela, de 15% do valor ofertado, no Ato de Assinatura do Contrato;
- e) 2ª parcela, de 25% do valor ofertado, até o dia 10/02/2018;
- f) 3ª parcela, de 60% do valor ofertado, até o dia 19/04/2018.

O valor deverá ser recolhido mediante depósito bancário identificado na conta corrente FEMI 2018 – Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;
- b) Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço concedido;

- c) A Concessionária será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- d) Cumprir com o regulamento geral da EXPO FEMI 2018;
- e) Dar acesso à CONCEDENTE ou à CCO para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- f) Os estandes destinados a Prefeitura Municipal, AMAI, Camara de Vereadores, Epagri, ADR, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos não deverão ser comercializados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- b) Pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Concessionária, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** A Sra. Claudete Zulian, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão de Segurança da EXPO FEMI 2018;
- c) A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- d) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais, decretos e regulamento da EXPO FEMI 2018 complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- e) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III (modelo) CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. **CONCORRÊNCIA N. 0003/2017**

(Empresa) _____, CNPJ N° _____, situada na
(Endereço completo) _____ neste ato representada
por (Responsável ou Representante Legal) _____, abaixo assinado,
credencia como seu(a) representante legal, o Sr(a) _____, RG
n° _____, CPF N° _____ aos mais amplos poderes referentes ao
procedimento licitatório em epígrafe, inclusive os de acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos, renunciar ao direito de recurso, assinar proposta técnica, assinar declarações, assinar
contratos e demais atos que se fizerem necessários para o andamento do processo.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

CPF:

Cargo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MAPAS COM IDICAÇÃO DOS ESTANDES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Concorrência Pública nº 0003 /2017

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)